



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO Nº 063, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI 6341/DF, em que reconhece a autonomia dos Municípios para determinar medidas temporárias de isolamento, quarentena e restrição de locomoção;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 01 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo nº 2073, de 08 de abril de 2020, inicialmente por 90 (noventa) dias, e depois prorrogado por 90 (noventa) dias, conforme Decreto Legislativo nº 2.440, de 29 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

CONSIDERANDO que o Município de Iuiu possui até o momento 16 (dezesseis) casos confirmados da COVID-19 e todos curados, sendo, portanto, dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Funcionamento do comércio e serviços

Art. 1º - Enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no município, exceto as vedações previstas no artigo 3º deste Decreto, desde que atendam ao disposto no artigo 2º, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos em seu interior, desde que atendam, no que couber, ao disposto no §2º do artigo 3º;

Art. 2º - Para que possam funcionar, os estabelecimentos deverão adotar, no que couber, as seguintes medidas, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado em aviso impresso conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

II – aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

III – divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:

a) Até 10 (dez) consumidores no interior de supermercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

b) Até 3 (três) consumidores para mercearias, quitandas e padarias;

c) Até 02 (dois) consumidores por açougues, oficinas, borracharias, farmácias, correspondentes bancários, lotéricas, serviços postais e funerários e demais estabelecimentos comerciais.

V – limitar a venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade, visando evitar o desabastecimento;

VI – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

VII - dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

VIII - Abster-se de promover o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, sob pena de cassação, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ou órgãos que detenham essa função, sem prejuízo de outras providências aplicáveis;

§ 1º - visando atender o disposto no inciso I, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;

§ 2º - Visando o cumprimento das medidas dispostas nos incisos I, II e IV, o estabelecimento poderá, se for o caso, disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar no controle de filas e da entrada de clientes, bem como na aplicação dos produtos antissépticos.

§ 3º - Os estabelecimentos poderão, ainda, implementar medidas que visem reduzir a aglomeração de pessoas dentro e fora do ambiente, como o incentivo aos clientes a fim de que optem pela compra via whatsapp ou telefone, se possível através de promoções.

§ 4º - Conforme determinação da Lei 14.258, de 13 de abril de 2020, todos os estabelecimentos estão obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

servidores e colaboradores, especialmente àqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§ 5º - Os estabelecimentos estão obrigados, ainda, a garantirem que todos os clientes acessem o estabelecimento utilizando máscara, devendo, inclusive, impedir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara ou disponibilizá-la gratuitamente, observando sempre o número máximo de clientes no local.

Art. 3º - As autorizações para funcionamento dispostas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos abaixo, que permanecerão com os alvarás de localização e funcionamento suspensos até o dia 20 de setembro, com a consequente manutenção da interrupção do funcionamento:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Clubes de serviço e de lazer;

III – Estabelecimentos/eventos congêneres com potencial de aglomeração.

§ 1º - Os salões de beleza poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas dois clientes por vez;

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, para que possam atender presencialmente aos clientes, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, além de outras determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sendo, ainda, terminantemente proibida a utilização de sonorização mecânica, veicular ou ao vivo, seja por parte dos proprietários ou dos clientes, cujo funcionamento deverá obedecer aos limites de horários estabelecidos no inciso IX, sob pena de fechamento do estabelecimento, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas, disponibilizando no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, conforme limite total de mesas e cadeiras estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Vigilância em aviso impresso afixado na porta do estabelecimento, sendo proibido, ainda, a união de mesas;

II – Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara nos momentos em que não estiverem se alimentando ou consumindo bebidas;

III – Higienização completa e rigorosa das mesas, assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;

IV – Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% diretamente em cada mesa do estabelecimento;

V – Restringir o acesso e permanência de clientes que integram os grupos de risco;

VI – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a venda de comidas e bebidas a clientes que não estiverem acomodados nas mesas, conforme inciso I;

VII – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

VIII – Instalar sanitários adequados com pias ou lavatórios para uso exclusivo dos clientes;

IX – Funcionar, de segunda a quinta-feira, até às 23h00min, e de sexta a domingo, até às 23h59min.

§ 3º - Os hotéis e pousadas, para que possam funcionar, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, além de outras determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

I – Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara nas áreas comuns;

II – Higienização completa e rigorosa dos quartos, assentos das áreas comuns e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;

III – Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% nas áreas comuns;

IV – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

V – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

VI – Utilizar até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo alternar a utilização dos quartos conforme a entrada e saída dos hóspedes;

VII – Aferir diariamente a temperatura dos hóspedes e comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde todos os casos daqueles que apresentarem estado febril ou sintomas gripais;

VIII – Evitar a hospedagem de clientes que estiverem em estado febril ou com sintomas gripais.

§ 4º - As academias e centros de fisioterapia, para que possam funcionar, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, além de outras determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

I – Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara;

II – Higienização completa e rigorosa dos equipamentos, sempre antes e depois da utilização por cada cliente;

III – Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% nas áreas comuns, se possível ao lado de cada equipamento;

IV – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento;

V – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

VI – Utilizar até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo alternar a utilização dos equipamentos conforme a utilização por cada cliente, devendo serem higienizados antes e depois do uso;

VII – Aferir a temperatura dos clientes ao entrar no estabelecimento e comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde todos os casos daqueles que apresentarem estado febril ou sintomas gripais;

VIII – Evitar a entrada de clientes que estiverem em estado febril ou com sintomas gripais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

§ 5º - Os casos específicos e eventuais exceções serão decididos pelo Comitê.

Feira livre e vendedores ambulantes

Art. 4º - Fica proibida a montagem e funcionamento de barracas, bem como a entrada, estacionamento e circulação de veículos para a comercialização de qualquer serviço ou produto, alimentício ou não, no município.

§1º - A vedação prevista no *caput* também se aplica aos vendedores ambulantes que desejarem adentrar no município para efetuarem cobrança/recebimento de valores.

§2º - A proibição do *caput* deste artigo não será aplicada aos feirantes e vendedores ambulantes do município de Iuiu, especialmente aos que comercializam produtos alimentícios, desde que comprovado o domicílio eleitoral e residência no município.

§ 3º - A vedação prevista no *caput* não se aplica aos produtos ou serviços considerados essenciais, observado o disposto no §2º.

Art. 5º - A montagem/estacionamento das barracas ou veículos autorizados deverá ser realizada obedecendo uma distância mínima de cinco metros.

Art. 6º - Os feirantes devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, álcool líquido 70% ou solução à base de água sanitária e água, sendo obrigatória a utilização de máscara.

Art. 7º - Os feirantes ou seus colaboradores que apresentarem qualquer sintoma respiratório devem evitar a atuação nas barracas.

Funcionamento dos bancos, correspondentes e unidade lotérica

Art. 8º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão continuar funcionando no município de Iuiu, desde que atendidas todas as determinações abaixo, sendo de sua integral responsabilidade:

I – controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado pela autoridade sanitária em aviso impresso na entrada principal do estabelecimento;

II – aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

III – divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metro, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:

a) Até 5 (cinco) clientes no interior das agências bancárias, sendo 03 (três) no atendimento presencial interno e 02 (dois) nos caixas eletrônicos;

b) Até 2 (dois) clientes para correspondentes bancários e unidades lotéricas;

V – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, portas, janelas, maçanetas, caixas eletrônicos, guichês ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

VI – dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

VII - garantir que todos os clientes acessem o local utilizando máscara, devendo, inclusive, impedir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara ou disponibilizar gratuitamente.

§ 1º - visando atender o disposto no inciso I, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;

§ 2º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas só poderão funcionar se atenderem as disposições do artigo 2º, cujo descumprimento acarretará a cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa, sem prejuízo de responsabilização criminal.

§ 3º - Visando o cumprimento das medidas dispostas nos incisos I, II e IV, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, se for o caso, disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar no controle de filas e da entrada de clientes, bem como na aplicação dos produtos antissépticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

§ 4º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas deverão, ainda, implementar medidas que visem reduzir a aglomeração de pessoas dentro e fora do ambiente, como o incentivo ao atendimento via whatsapp, telefone ou aplicativo.

§ 5º - Como medida extra de prevenção, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, ainda, disponibilizar máscaras ou outros equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, especialmente àqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público.

§ 6º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão estabelecer atendimento por agendamento, bem como a antecipação do horário de atendimento em ao menos 01 (uma) hora a fim de que os idosos sejam atendidos primeiramente, de forma exclusiva, obedecendo as demais disposições deste artigo;

Eventos coletivos

Art. 9º - Ficam suspensos, até o dia 20 de setembro, todos os eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, reuniões de associações, vaquejadas, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros) para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* se aplica aos logradouros públicos como praças, quadras e ginásios, onde está proibida a realização de toda e qualquer atividade esportiva coletiva, devendo, portanto, permanecerem fechados, salvo quando expressamente autorizados pelo Comitê Covid-19, mediante cadastro e agendamento perante a Coordenação Municipal de Esportes, sendo obrigatória a aferição de temperatura antes dos treinos, bem como o cumprimento das demais normas de prevenção aplicáveis, como a proibição da presença de público.

Cultos, missas e demais manifestações religiosas

Art. 10 – Até o dia 20 de setembro, os cultos, missas, encontros e demais manifestações religiosas poderão ocorrer com a presença física de público, podendo, ainda, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, desde que não reúnam número igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, contando com a equipe da organização, obedecendo-se ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, tanto em pé, quanto sentadas;

II – Controle da entrada dos fiéis, se possível com agendamento prévio, que deverão, assim como os organizadores, estarem utilizando máscara;

III – Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;

IV – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;

V – Restringir o acesso e permanência de fiéis que integram os grupos de risco;

VI – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;

VII – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

§ 1º - A garantia do cumprimento das disposições acima é de inteira responsabilidade do dirigente religioso que optar pela realização de encontros com a presença de público, devendo, para tanto, assinar um termo de compromisso a ser disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 11 – Recomenda-se ainda que sejam evitadas a realização de visitas a idosos e enfermos.

Transporte de passageiros

Art. 12 – Até o dia 20 de setembro, os veículos de transporte alternativo ou de concessionárias de transporte, deverão adotar as seguintes providências, sob pena de aplicação de multa e/ou apreensão do veículo:

a) higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarques de passageiros, utilizando produtos como álcool em gel/líquido 70% ou água sanitária diluída em água, priorizando os assentos, laterais, janelas, vidros e maçanetas.

b) redução do número de passageiros transportados em ao menos 40% (quarenta por cento) da capacidade total do veículo, de modo a evitar a aglomeração e proximidade entre os passageiros;

c) manter as janelas sempre abertas, garantindo a ventilação natural no interior dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

d) promover a elaboração e guarda de relação, diária e frequente, contendo nome, origem, destino e telefone para contato, de todos os passageiros transportados, conforme anexo I do Decreto nº 020, de 14 de abril de 2020;

e) evitar o transporte de passageiros que apresentarem sintomas respiratórios, orientando-os a se recolherem em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas;

f) deixar de trabalhar, o(a) motorista ou qualquer dos colaboradores que apresentar sintomas respiratórios, devendo se recolher em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas, de modo a resguardar a saúde dos passageiros;

g) transportar somente os passageiros que estiverem utilizando máscaras cirúrgicas, de tecido, PFF1 ou PFF2, industrializadas ou não, podendo o motorista disponibilizar as máscaras de forma gratuita, comercializá-las aos passageiros ou exigir que estes tragam consigo, disponibilizando, ainda, a aplicação de álcool em gel ou líquido 70% nas mãos de todos os passageiros ao entrarem no veículo;

h) os motoristas e colaboradores deverão utilizar máscaras cirúrgicas, de tecido, PFF1 ou PFF2, industrializadas ou não;

i) evitar o transporte de passageiros advindos de transporte interestadual clandestino oriundos de outros estados, bem como de cidades baianas com registros de casos da COVID-19 a menos de 14 (quatorze) dias;

§ 1º - Os veículos serão submetidos a inspeção sempre que saírem e retornarem do município, ao passarem pela barreira sanitária, para aferição de temperatura dos passageiros, motoristas e colaboradores, higienização externa, bem como verificação quanto ao atendimento das determinações constantes neste Decreto.

§ 2º - O veículo que estiver em desacordo com as determinações contidas neste Decreto será impedido de seguir viagem, sem prejuízo da apreensão do veículo, aplicação de multa e expedição de comunicação formal à AGERBA a fim de que adote outras providências aplicáveis.

Medidas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 13 – Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento ao coronavírus no município, ficam determinadas, até o dia 20 de setembro, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

I – priorização do atendimento ao público por telefone, whatsapp ou e-mail, sem prejuízo do atendimento presencial, em todos os órgãos municipais, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção aplicáveis ao comércio, no que couber, conforme artigo 2º deste Decreto;

II – suspensão de todas as viagens oficiais do prefeito, secretários municipais e servidores municipais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – suspensão dos serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

IV – proibição de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Edvaldo Pereira Magalhães;

V – Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

§ 1º - Permanecem suspensas até o dia 20 de setembro as aulas e atividades desportivas em todas as unidades escolares da rede municipal e privada de ensino localizadas no território do município;

§ 2º - Às atividades escolares e desportivas da rede estadual, aplicam-se as determinações do Governo do Estado.

Art. 14 – Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 16 - Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado quando possível.

Art. 17 - As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal, caso reúnam número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§1º - As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo todas estarem utilizando máscaras.

§2º - Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 18 - Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

Art. 19 - Os servidores públicos municipais poderão desempenhar atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto sob a orientação e autorização expressa do titular de cada pasta, até o dia 20 de setembro, nos seguintes casos:

- I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III - Com 60 anos ou mais;

Parágrafo único. Não se incluem no *caput* os servidores que trabalham na área de segurança pública e no sistema público de saúde, os quais deverão juntamente com o titular da pasta instituir medidas de precaução padrão para segurança no desenvolvimento das atividades laborais.

Medidas aplicáveis às funerárias e cerimônias fúnebres



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 20 - Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é recomendável a presença apenas dos familiares mais próximos, sendo proibido:

I - a presença de pessoas em número igual ou superior a 10 (dez);

II – a disponibilização de cadeiras, assentos, toldos, alimentação, bebidas ou qualquer instrumento que facilite a aglomeração ou permanência de pessoas;

III – duração de mais de 08 (oito) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

IV – cortejo até o cemitério com número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, ainda que em veículos separados;

V – presença de pessoas sem estarem utilizando máscara.

Art. 21 - Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, ou sob suspeita, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo todas as orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Art. 22 – Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 23 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 24 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o *caput*, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 25 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 26 - A Secretaria de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 27 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87

orientação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, e com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 28 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos apenas para atividades estritamente necessárias, evitando locais com aglomeração de pessoas.

Art. 29 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitación da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo/mercadoria ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia, com atuação no município de Iuiu - BA.

Art. 30 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a vigorar a partir da publicação deste Decreto até o dia 20 de setembro do corrente ano, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2020.

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Decreto nº 020/2017